



PROJETO DE LEI Nº 030/2013

DATA: 07/05/2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios e Conceder isenções fiscais relativas a construção de unidades Habitacionais vinculadas à programas habitacionais de interesse social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE A APRECIACÃO DESSA CASA DE LEI A SEGUINTE PROPOSTA DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou com as empresas contratadas ou conveniadas desta, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social em área urbana ou rural deste município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, e ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano- I.P.T.U., sobre as áreas destinadas à implantação de programas habitacionais de interesse social, ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – I.T.B.I., incidente sobre a primeira transferência feita pela Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, e ou pelas empresas contratadas ou conveniadas desta ao beneficiário titular do imóvel oriundo do parcelamento das áreas destinadas à implantação de programas habitacionais de interesse social.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná, - COHAPAR, e ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção do Imposto Sobre serviços d Qualquer Natureza- I.S.S.Q.N., incidente sobre as operações relativas a construção de unidades habitacionais e obras de infra-estrutura em áreas destinadas a implantação de programas habitacionais de interesse social.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná, - COHAPAR, e ou a empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se, relativas às unidades habitacionais vinculadas a programas habitacionais de interesse social.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal 901/2012 de 10 de dezembro de 2012 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

JOSE LINEU GOMES

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente E Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob o nº 030/2013, dispondo sobre autorização para o Poder Executivo Municipal firmar convênios, conceder isenções fiscais, assumir obrigações e dar outras providências, relativas a construção de unidades habitacionais de interesse social, vinculadas ao Programa Morar Bem Paraná.

Informamos aos Nobres Vereadores que o município já foi autorizado por esta Casa de Leis a firmar convênio com a COHAPAR e/ou empresas contratadas ou conveniadas, visando a viabilização para construção de unidades habitacionais de interesse social no Município, bem como conceder isenção do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, sobre a(s) área(s) doadas para a construção das unidades habitacionais, em conformidade com a Lei 901/2012 de 10 de dezembro de 2012 (Lei 901/2012 em anexo).

Ocorre que, neste ano fomos notificados pela COHAPAR, através do Ofício nº 3619/ERGP/MAWM, solicitando a exclusão da Súmula o vínculo ao Programa Morar Bem Paraná e incluindo o Artigo 5º conforme modelo.

Assim sendo optamos em encaminhar nova Lei a Câmara Municipal com as devidas alterações e revogamos a Lei 901/2012 de 10 de dezembro de 2012, facilitando o envio de documentação dos processos habitacionais à COHAPAR.

Encaminhamos em anexo a documentação enviada pela COHAPAR.

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em sua apreciação esperando as medidas necessárias para sua aprovação dentro dos próximos dias.

Atenciosamente,

JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal